

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 016/2021, de 28 de maio de 2021.

Institui o Programa de Incentivo ao Pequeno Empreendedor e aos Profissionais Liberais Autônomos regularmente inscritos na Fazenda Municipal e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído o **PROGRAMA JURO ZERO** com o objetivo de auxiliar os Microempreendedores Individuais – MEI, Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Profissionais Liberais Autônomos do Município, regularmente inscritos na Fazenda Municipal até a promulgação da presente Lei, que tiveram suas atividades afetadas em virtude das determinações dos protocolos instituídos pelo Sistema de Distanciamento Controlado, com vistas a auxiliar à manutenção de seus empreendimentos e atividades profissionais, por intermédio da concessão de subsídio financeiro por parte do Município, observadas as diretrizes estabelecidas por esta lei.

Art. 2º - Para a operacionalização do Programa Juro Zero, fica o Município autorizado a suportar os custos dos juros remuneratórios devidos e efetivamente contratados mediante operações de crédito a serem contratadas pelos Microempreendedores Individuais – MEI, Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Profissionais Liberais Autônomos em instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo Único - Sob nenhuma hipótese, o município se responsabilizará por eventuais juros moratórios, comissão de permanência, e/ou juros remuneratórios em períodos de eventual inadimplência do contratante beneficiado.

Art. 3º - O subsídio financeiro, de que trata esta Lei, destinar-se-á, exclusivamente, ao custeio dos valores correspondentes aos juros remuneratórios devidos e contratados, das operações de crédito a serem contratadas pelos Microempreendedores Individuais – MEI, Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Profissionais Liberais Autônomos com faturamento bruto anual máximo de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), tendo por base o ano fiscal de 2020, em instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil.

Art. 4º - Para inscrição e obtenção dos incentivos de que trata esta Lei, as operações de crédito deverão observar os seguintes requisitos:

I – O valor máximo do financiamento contratado não poderá ser superior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

II – A taxa de juros mensal contratada não poderá ser superior a 1,00% (um por cento);

III – O prazo de pagamento não poderá ser superior a 12 (doze) meses e a carência não superior a 02 (dois) meses;

IV – As despesas relativas aos tributos, tarifas bancárias, taxas de abertura de crédito, bem como juros moratórios e outras despesas, deverão ser suportadas pelo contratante beneficiário.

Art. 5º - São condições para a habilitação no Programa de Incentivo ao Pequeno Empreendedor:

I – Comprovar o enquadramento na condição de Microempreendedor Individual – MEI, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da legislação em vigor, especialmente da Lei Complementar nº 123/2006 e ter entrado em atividade em data anterior a promulgação da presente lei;

II – Comprovar ter registro ativo no Município, como Microempreendedor Individual – MEI, Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Profissional Liberal Autônomo;

III- Comprovar faturamento bruto anual de no máximo de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), tendo por base o ano fiscal de 2020;

IV- Apresentar cópia do alvará municipal de licença e localização;

V – Não ter sido beneficiado anteriormente pelo presente Programa;

VI – Não ter sido beneficiado pela antecipação de pagamento de transporte escolar, previsto na Lei 1025/2021;

VII - Apresentar a certidão negativa de débitos junto ao Município ou certidão positiva com efeitos de negativa.

Art. 6º - Uma vez aprovada a operação de crédito pelo Banco, os interessados deverão protocolar, no Município, o pedido de habilitação no programa,

indicando a instituição financeira na qual será contratada a operação de crédito, a taxa de juros, o valor total dos juros e o prazo de pagamento.

Parágrafo Único - O município instituirá comissão para análise dos pedidos.

Art. 7º - Caberá ao Município comunicar o interessado da decisão acerca do preenchimento dos requisitos para a concessão do subsídio.

§1º - Uma vez aprovada a concessão do subsídio, será entregue ao beneficiário termo de concessão de benefício, que deverá ser levado à instituição financeira, para a efetiva contratação da operação de crédito.

§2º - A instituição financeira, no prazo de até 48 horas após a assinatura do contrato, deverá enviar ao Município a cópia mesmo.

Art. 8º - O pagamento dos juros será efetivado pelo Município, respeitando cronograma que deverá constar em regulamento próprio, objeto de Decreto Municipal.

Parágrafo Único – O pagamento dos juros será efetuado somente via transferência direta em conta específica, vinculada ao financiamento, indicada pela instituição financeira.

Art. 9º - A concessão do subsídio de que trata esta lei observará o valor máximo consignado na dotação orçamentária constante no orçamento do Município e também a disponibilidade financeira e sua adesão deverá ser efetuada até 30 de setembro de 2021.

Art. 10 – Para a implementação dos objetivos da presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir o seguinte crédito especial:

03	- SEC. MUN. DE ADM., PLAN. E FINANÇAS	
03.01	- Adm. Planej. Finanças – Admin. Sist. Governamental	
x.xxx	- Programa Juro Zero	
3.3.60.45.00...0001	- Subvenções econômicas	R\$ 25.000,00
3.3.90.48.00...0001	- Outros Aux. Finan. a Pessoas Físicas	R\$ 5.000,00

Art. 11 – Servirão de recursos para a cobertura da abertura de crédito de que trata o artigo anterior, a redução das seguintes dotações orçamentárias:

03	- SEC. MUN. DE ADM., PLAN. E FINANÇAS	
03.01	- Adm. Planej. Finanças – Admin. Sist. Governamental	
2.024	- Incentivo ao Empreendedorismo Local	
3.3.90.30.00...0001	- Material de Consumo	R\$ 10.000,00
3.3.90.32.00...0001	- Material para Dist. Gratuita	R\$ 8.000,00
3.3.90.39.00...0001	- Outros Serviços de Terceiros – PJ	R\$ 12.000,00

Art. 12 - A presente Lei será regulamentada por Decreto, no que couber.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO XINGU/RS, em 28 de maio de 2021.

JAIME EDSSON MARTINI
Prefeito Municipal

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 016/2021

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores e Vereadora,

Encaminhamos a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei Municipal nº 016/2021, que institui o Programa “Juro Zero”, com o objetivo de auxiliar os Microempreendedores Individuais – MEI, Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Profissionais Liberais Autônomos, cadastrados junto a Fazenda Municipal, atingidos pela pandemia causada pelo Covid-19, a fim de auxiliar na manutenção das suas atividades.

Neste período de crise, provocada, inclusive, devido a pandemia do novo coronavírus, sabe-se que muitos empreendedores estão passando por dificuldades, que resultam na queda de receita das empresas e até mesmo no fechamento das mesmas. Visando apoio aos mesmos, o fortalecimento da economia e para manter a geração de emprego e renda, o Município encaminha este projeto.

Assim, diante do exposto e da importância do tema, solicitamos a colaboração e compreensão dos nobres Edis, para apreciação e aprovação deste projeto de lei.

Nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO XINGU - RS, em 28 de maio de 2021.

JAIME EDSSON MARTINI
Prefeito Municipal